

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Iraquara, 27 de janeiro de 2020

Ilmo, Senhor

Vimos, por meio deste, solicitar a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 076/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Iraquara-Ba e DANIEL ALVES DE SENA, que tem por objeto Contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviço de lavagem e lubrificação de veículos do município de Iraquara, durante o exercício de 2019, com prorrogação de 29/01/2020 a 29/01/2021.

Considerando ainda, a manutenção da vantajosidade e preços adequados ao mercado de trabalho, conforme artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

A referida prorrogação contratual se justifica em função do serviço de natureza continuada e necessários para boa execução dos serviços para o município de Iraquara – BA.

Durante a vigência do contrato os serviços foram prestados regularmente, não teve ocorrências ou notificações.

Isto posto, solicitamos o encaminhamento ao Setor responsável para elaboração da Minuta do termo aditivo de prorrogação contratual e posterior encaminhamento para os demais trâmites.

Atenciosamente,


DANIEL ALVES DE SENA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

Iraquara, 27 de janeiro de 2020

À
Procuradoria Jurídica
Att. Dr. LUCAS TADEU DE OLIVEIRA

Prezado Senhor,

Tendo em vista a justificativa (técnico-legal) apresentada por **DANIEL ALVES DE SENA**, inscrito no CPF nº **017.916.635-24**, sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato nº 076/2019, cujo objeto é: Contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviço de lavagem e lubrificação de veículos do município de Iraquara, durante o exercício de 2019, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Zandra Pregoeira dos Santos
Pregoeira



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 076/2019

Contrante: Prefeitura Municipal de Iraquara -BA

Contratada: DANIEL ALVES DE SENA

Objeto: Contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviço de lavagem e lubrificação de veículos do município de Iraquara. Considerando a justificativa apresentada por DANIEL ALVES DE SENA, como também a emissão de parecer jurídico favorável à prorrogação do prazo contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do contrato em questão até o limite permitido por lei, AUTORIZAMOS a o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessária para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

IRAQUARA, 27 DE JANEIRO DE 2020

Carlson Menezes Ribeiro
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

PARECER JURÍDICO

Motivo: Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual

Contrato n. 076/2019-PREGÃO PRESENCIAL 001/2019

Contratada: DANIEL ALVES DE SENA

Objeto: Contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviço de lavagem e lubrificação de veículos do município de Iraquara, durante o exercício de 2019.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo n. 076/2019.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Sr. **DANIEL ALVES DE SENA**, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analizando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe à prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (doze) meses,bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, com a prorrogação de Vigência até 29/01/2021, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo. É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Iraquara-BA, 27 de janeiro de 2020.

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA

OAB/BA 30358



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

MINUTA DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 076/2019 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA E DANIEL ALVES DE SENA, QUE TEM POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iraquara-Ba, inscrito no CNPJ (MF) n.º 13.922.596/0001-29, com sede a Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara, CEP 46.980-000, neste ato representado pelo seu Prefeito municipal a Srº. **Edimário Guilherme de Novais**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Silvio Almeida, Nº 07, neste município, portador do RG nº 0645466166 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 165.958.665-87, de acordo com a delegação de competência contida no inciso I, do artigo 1º, da Portaria n.º 14, de 3 de janeiro de 2005; da Presidência deste Tribunal.

CONTRATADA: DANIEL ALVES DE SENA, inscrito no CPF nº 017.916.635-24, residente e domiciliado à Rua Airton Sena, s/n, Iraquara-Ba, CEP – 46980-000. Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 076/2019 sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 29 de janeiro de 2019, nos termos previstos em sua Cláusula art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 29 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é R\$ 83.220,00 (oitenta e três mil duzentos e vintereais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 83.220,00 (oitenta e três mil duzentos e vintereais), ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

Orgão/Unidade: 02.01.01/ 02.04.01/ 02.05.01/ 02.06.01/ 02.07.01/ 02.08.01/ 02.09.01/
02.10.01

Projeto/Atividade: 2003 / 2008 / 2062 / 2032/ 2009 / 2073/ 2087/ 2023

Elemento: 3390.39.00/ 3390.36.00

Fonte de Recurso – 0 – Recurso Ordinário/ 1- Educação 25%

A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Secretário-Geral de Administração da contratante, exarada no contrato 076/2019, e encontra amparo legal no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Iraquara-Ba, em 27 de janeiro de 2020.

Edimário Guilherme de Novais
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
CONTRATANTE

DANIEL ALVES DE SENA
CPF nº 017.916.635-24
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 838.554.905-59
RG nº: 07.818.936-58 SSP-BA

NOME:
CPF: 028.005.615-05.
RG nº: 11905945-28.

Receita Federal**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: DANIEL ALVES DE SENA
CPF: 017.916.635-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rbf.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:15:48 do dia 09/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/06/2020.

Código de controle da certidão: **650D.AF2A.9DA3.D876**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)
Preparar página
para impressão

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200140146

| | |
|-----------------------------|----------------|
| NOME | |
| DANIEL ALVES DE SENA | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CPF |
| | 017.916.635-24 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/01/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

IRAQUARA - BAHIA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Certidão Nº: 00000004

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

| | |
|------------------------|------------------------------------|
| Contribuinte: | DANIEL ALVES DE SENA |
| Endereço: | ROD BA 122 26.5, S/N NOVA IRAQUARA |
| Complemento: | LADO DIREITO |
| Cidade/UF: | IRAQUARA - BA |
| CPF/CNPJ: | 01791663524 |
| Inscrição Estadual/RG: | 1130044190 |
| Inscrição Municipal: | 918 |

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

GERADA EM: 08/11/2019 09:04:32 horário de Brasília

EMITIDA EM: 10/01/2020 08:52:35 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 06/02/2020

CHAVE DE VALIDAÇÃO: u8he7mCd

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: <http://www.keepinformatica.com.br/portal/web/iraquara.autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PODER JUDICIAIS
JUSTIÇA DO TRABALHO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANIEL ALVES DE SENA

CPF: 017.916.635-34

Certidão nº: 937778/2026

Expedição: 10/01/2020

Validade: 07/07/2020 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DANIEL ALVES DE SENA
, inscrito(a) no CPF sob o nº 017.916.635-24, NÃO CONSTA do Banco
Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados:

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

DO BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.